



Licitações e Compras

ESCLARECIMENTO Nº 01/2015

Processo Licitatório nº 97/2015

Pregão Presencial nº 55/2015

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos 0 km e 01(um) veículo ambulância simples remoção 0 km para atendimento a pacientes em tratamento fora do domicílio – Fundo Municipal de Saúde

O Município de Igaratinga: ONDE SE LÊ: Tipo: Menor preço global. PASSA A LER: Menor preço item.

Mais informações (37) 3246-1134 ou fax (37) 3246-1404.

Igaratinga, 13 de Novembro de 2015.

Regina Silva Rodrigues
Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato do contrato Nº124/15, contratada: Denilce Elaine Ribeiro Chaves. OBJETO – Prestação de serviços de ACESSORIA E consultoria, compreendendo assessoria contábil e administrativa no setor de licitações e contratos, no mínimo 08 horas semanais, no município de Igaratinga. Vigência 03/11/2015 a 02/11/2016. Dotação Orçamentária: fichas 48 e 49. Valor total R\$54.000,00.

Igaratinga 03/11/2015.
Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal.

A PREFEITURA DE IGARATINGA-MG. Extrato do Processo nº 100/15. Leilão nº 02/2015. Objeto: Venda em leilão público dos seguintes bens– Duas caminhonete/ambulância peugeot ano 2012, uma Kombi escolar ano 2009, Um Micro-ônibus ano 2010 e Uma Pá Carregadeira ano 2010. Leilão dia 02 de Dezembro 2015 às 09h:00min. Edital disponível na Praça - Manoel de Assis, nº- 272, centro, em Igaratinga, fone (37) 3246.1134, ou pelo site www.igaratinga.mg.gov.br. Fundamento Legal: L. 8.666/93.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal.

CAMARÁ MUNICIPAL DE IGARATINGA torna público a abertura do P.L. nº01/15, Tomada de Preço nº01/2015. OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Igaratinga/MG. ENTREGA DOS ENVELOPES – 03/12/15 até 09:00 horas. Ficha – 3. Mais Informações – 37-3246.1201.

Igaratinga, 12 de Novembro de 2015.

Aroldo Henriques Guimarães
Presidente da C.P.L.

DECRETO Nº992 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.015
“Dispõe Sobre a Aprovação de Parcelamento do solo na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294 e na Lei Federal 6.766, e, CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no Centro, Município de Igaratinga/MG, protocolado sob o nº 12.482/15, datado de 03/11/2015 ; CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da gleba de terra urbana registrado no cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas-MG, sob a matrícula 61.810, Livro 2 com área total de 4.47,09 há em 10 partes sendo lotes 06 à 14 e área remanescente(lote 15) da quadra A6 Bairro São José, neste Município, tudo conforme memoriais descritivos e plantas, anexos e partes integrantes deste decreto.

Art. 2º A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 1.294/13 e suas alterações.

Art. 3º Os lotes aprovados serão destinados ao uso residencial e ou comercial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 13 de novembro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.337/2015.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com o Estado de Minas Gerais para cessão de servidor para a SEMAD/SUPRAM-DIVINÓPOLIS-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Igaratinga, autorizado a celebrar termo de cooperação com o Estado de Minas Gerais para cessão de servidor para a SEMAD/SUPRAM-DIVINÓPOLIS-MG, conforme o disposto na Minuta do referido Instrumento, constante do Anexo único desta Lei.

Parágrafo único: Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica entre os convenentes, através da cessão pelo Município ao ESTADO/SEMAD, de servidor do quadro funcional ou contratado, para atuar na análise dos processos de licenciamento ambiental no âmbito do ESTADO/SEMAD, oriundos do Município de Igaratinga, visando a colaboração com o ESTADO/SEMAD, no atendimento à demanda de licenciamento dos empreendimentos localizados no Município de Igaratinga.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a efetuar a contratação temporária, mediante contrato administrativo de prestação de serviços, pelo regime jurídico Estatutário, na forma da Legislação Municipal, caso não tenha servidor efetivo, para a referida cessão, para o exercício da função de Analista Ambiental, com vencimentos mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vinculado ao Regime Geral de Previdência, mediante processo seletivo, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O nível de escolaridade exigido para o exercício da função é superior, com habilitação em engenharia civil, ambiental, agrônômica ou outra equivalente a estas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de crédito especial adicional no Orçamento vigente, para fazer face às despesas com a execução do Programa ora criado, podendo anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaratinga, 13 de novembro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI Nº /2015
MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CESSÃO SERVIDOR

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO (A) (SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) E O MUNICÍPIO DE IGARATINGA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do (a) (SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL), sediada à (Endereço da Unidade Sede), CNPJ nº. (número do CNPJ), doravante denominada (SEMAD), neste ato representada pelo seu (Dirigente Máximo), Sr. (a) (nome do Dirigente Máximo), (profissão), (estado civil), portador de CI (número da CI), inscrito no CPF sob o número (número do CPF), (endereço residencial), nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em (data da publicação) no Diário Oficial de Minas Gerais, por intermédio da (UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL), sediada à (Endereço da Unidade Administrativa Responsável), representada pelo (a) Sr. (a) (nome do Dirigente da Unidade Administrativa Responsável), portador de CI (número da CI), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), (endereço residencial), nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em (data da publicação) no Diário Oficial de Minas Gerais, e o MUNICÍPIO DE (nome do Município), CNPJ nº. (número do CNPJ), sediado à (endereço da sede da Prefeitura), neste ato representado pelo Prefeito (a) Municipal, Sr (a). (nome do Prefeito Municipal) portador de CI (número da CI), inscrito no CPF sob o número (número do CPF), (endereço residencial),

Considerando que:

I- O artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no seu inciso VI, que é *“da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”*;

II- O artigo 10 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece, que: *“Compete ao Estado: (...) III – firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres; (...) V – proteger o meio ambiente”*;

III- O artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 140 de 2.011 prevê que: *“Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: (...) II- convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal”*;

IV- O caput do artigo 116 da Lei 8.666/93 estabelece que: *“Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”*;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica entre os convenientes, através da cessão pelo Município ao (ESTADO/SEMAD), do servidor (nome do servidor), portador da CI (número da CI), com inscrição no CPF sob o número (número do CPF), para atuar na análise dos processos de licenciamento ambiental no âmbito do ESTADO/SEMAD, oriundos do Município de Igaratinga, visando a colaboração com o ESTADO/SEMAD, no atendimento à demanda

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Às partes se submetem às seguintes obrigações:

§1º São obrigações da SEMAD:

- I- Lotar o servidor colocado à disposição em atividade conexas a sua área de atuação na análise de todos os processos de licenciamentos dos empreendimentos localizados no Município de Igaratinga;
- II- Encaminhar à Prefeitura Municipal de Igaratinga, até o 5º dia do mês subsequente, referente ao mês anterior, a folha de presença do servidor, assinada pela chefia imediata;
- III- Conceder, na época devida, as férias a que faz jus o servidor cedido, observada a legislação em vigor;
- IV- Não permitir a transferência ou cessão do servidor cedido a nenhum órgão ou entidade;
- V- Efetuar o pagamento de Adiantamento de Viagens para cobrir despesas de deslocamento do servidor para executar atividades que lhe forem atribuídas, relacionadas ao meio ambiente em localidades diferentes daquela de efetivo exercício, bem como disponibilizar os equipamentos necessários, quando estiver à disposição e a serviço da SEMAD;
- VI- Comunicar ao Município eventuais irregularidades cometidas pelo servidor colocado à disposição;
- VII- Aprovar por intermédio do Dirigente da Unidade Administrativa Responsável os atos administrativos praticados pelo servidor cedido.

§2º São obrigações do MUNICÍPIO de IGARATINGA:

- I- Contratar o Servidor no perfil exigido pela SEMAD, caso não tenha servidor efetivo em seus quadros funcionais;
- II- Colocar à disposição da SEMAD o servidor cedido;
- III- Pagar mensalmente a remuneração do servidor cedido, durante o período da cessão; responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações legais e quaisquer outros ônus advindos do regime jurídico a que se submete o servidor cedido;
- IV- Comunicar a SEMAD, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus o servidor cedido;
- V- Encaminhar anualmente declaração atestando o vínculo do servidor.

§3º São obrigações do Servidor Cedido:

- I- Cumprir a carga horária prevista de 44 horas semanais, a qual não poderá ser distinta da jornada estabelecida pela legislação municipal;
- II- Subordinação ao Dirigente da Unidade Administrativa Responsável, sendo de competência do Município a eventual instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- III- Cumprir todos os regulamentos internos da SEMAD, sem exceção;
- IV- Executar somente os trabalhos inerentes aos processos do Município de Igaratinga, sob pena de denúncia do presente Termo de Cooperação e rescisão do contrato administrativo de prestação de serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O objeto do presente instrumento se dará de forma gratuita e pelo prazo de vigência deste Termo, não acarretando transferências de recursos financeiros entre os Partícipes, responsabilizando-se cada um por suas despesas e com o ônus correspondente às obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento específico, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do servidor cedido será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, observando o limite previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único: O pedido de prorrogação deverá estar acompanhado de justificativa circunstanciada, a ser apresentada pelo ESTADO/SEMAD e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

As partes poderão alterar este Termo, por celebração de aditivo para prorrogação de sua vigência, mediante a anuência das partes e apresentação de justificativa.

Parágrafo Único: É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Dirigente da Unidade Administrativa Responsável pelo servidor cedido, sendo-lhe facultada à delegação desta responsabilidade com a indicação de um gestor.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, em conjunto com o Município, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atividades, o acompanhamento e o cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: Constatada qualquer irregularidade na execução do Termo, o Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor comunicará ao Município que deverá saná-la quando for de sua competência, ou ser sanada pelo ESTADO/SEMAD, quando a irregularidade for de sua responsabilidade, ou encaminhar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, com a solução da irregularidade.

Parágrafo Terceiro: Mantida a irregularidade e/ou não acatada a justificativa apresentada pelo Município ou pelo ESTADO/SEMAD, caberá a Unidade Administrativa Responsável ou ao Município avaliar a oportunidade e conveniência do aditamento ou rescisão do Termo.

Parágrafo Quarta: É direito do servidor perceber a remuneração que lhe compete, sem prejuízos de direitos e vantagens decorrentes de seu vínculo de origem; ficando vinculado e subordinado à Unidade de origem no caso de eventual instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por comum acordo entre as partes;
- b) Pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável;
- c) Por descumprimento do Termo por qualquer das partes;
- d) Por interesse de uma das partes mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDUTAS VEDADAS EM PERÍODO ELEITORAL

Comprometem-se as partes, no desenvolvimento das atividades próprias deste Termo, a se abster de todas as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, definidas pela legislação eleitoral, especialmente pelo art.73 da Lei n.º 9.504/97, pela jurisprudência da Justiça Eleitoral, pelos órgãos de controle interno da Administração Pública do Estado e do Município e pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMAD providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado e o MUNICÍPIO providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município de Igaratinga Eletrônico – DOMI-e, ambos em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxx de XXX.

(Informar o nome do Dirigente da Unidade Administrativa Responsável)
(Informar o nome da Unidade Administrativa Responsável)

(Informar o nome do Prefeito do Município)
(Informar o nome da Prefeitura Municipal/MG)

(Informar o nome do Servidor Cedido)
(Servidor cedido da Prefeitura Municipal/MG)

Testemunhas:

· Nome:

CPF:

End.:

· Nome:

CPF:

End.: